

# Vigilância Laboratorial da Raiva - Humano

**Ministério da Saúde**

Secretaria de Vigilância em Saúde

Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB

Outubro de 2017

## Portaria nº 2.031, 23 de Setembro de 2004

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB

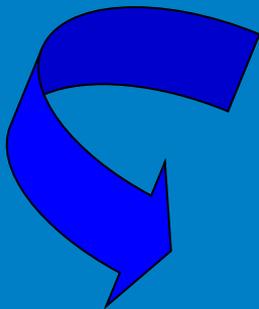
É composto por um conjunto de rede de laboratórios, organizado em sub-redes por:

- ✓ Agravos ou Programas;
- ✓ De acordo com o grau de complexidade das atividades relacionadas a vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, vigilância sanitária e assistência médica;
- ✓ De forma hierarquizada.

# Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB



## Competências da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB



Coordenar, normalizar e supervisionar as sub-redes de laboratórios pertencentes ao SISLAB, nas atividades de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde Ambiental e do trabalhador.

# 1. SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

As Redes são estruturadas em sub-redes específicas por agravos ou programas, com a identificação dos respectivos laboratórios de referência, área geográfica de abrangência e suas competências

As Unidades que integram a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância epidemiológica

- Diagnóstico de doenças de notificação Compulsória
- Vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis
- Monitoramento de resistência antimicrobiana
- Definição da padronização dos kits diagnósticos

As Unidades que integram a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância ambiental

- Vigilância da qualidade da água para consumo humano
- Vigilância da qualidade do ar
- Vigilância da qualidade do solo
- vigilância de fatores ambientais físicos e químicos
- Monitoramento de populações humanas expostas aos fatores ambientais biológicos, químicos e físicos

# 1. SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA Nº 2.606/GM DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a função estratégica dos laboratórios centrais de Saúde Pública - LACEN para os sistemas de vigilância em saúde e sanitária;

Considerando a atual modalidade de financiamento federal dos LACEN, determinada pela remuneração por produção de serviços, induzido ao distanciamento de seus objetivos estratégicos em busca da captação de recursos; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2005,

### RESOLVE:

Art. 1º Classificar, a partir da análise dos dados relativos à população e a extensão territorial de cada Estado e do Distrito Federal, os Laboratórios Centrais de Saúde Pública conforme disposto no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Cada Porte abrange 5 (cinco) níveis de enquadramento para os LACEN, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 2º A classificação de cada LACEN no respectivo Nível do Porte correspondente, resultado da auto-avaliação dos LACEN será formalizada por meio de Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Instituir Fator de Incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - FINLACEN, a ser transferido mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente para o Fundo Estadual de Saúde, em conta do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

§ 1º O valor do FINLACEN variará de acordo com o Porte e Nível do Laboratório, conforme disposto no Anexo VIII desta Portaria.

§ 2º A classificação não acarretará alteração do valor no FINLACEN.

Art. 3º Estabelecer, em caráter provisório até a competência dezembro de 2006, o valor mensal do FINLACEN a ser transferido para cada LACEN, conforme disposto no Anexo IV a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos com o objetivo de criar condições para uma transição segura ao novo modelo de financiamento, sendo estes sempre superiores ao valor médio mensal do faturamento de cada LACEN no ano de 2004.

§ 2º Para adesão à modalidade de financiamento instituída por meio desta Portaria a Secretaria de Saúde do Estado e do Distrito Federal deverá firmar, com a Secretaria de Vigilância em Saúde, o correspondente Termo de Compromisso de Gestão, a ser disponibilizado pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DEVEP/SVS.

§ 3º Os valores a serem repassados aos LACEN nas competências de novembro e dezembro de 2005 serão, excepcionalmente, diferenciados, conforme disposto no Anexo V a esta Portaria.

Art. 4º Estabelecer metas obrigatórias para execução, nos 12 (doze) meses iniciais de vigência desta modalidade de financiamento, para todos os LACEN independente de porte ou nível:

I - Cadastrar toda a rede de laboratórios públicos, conveniados e privados que realizam exames de interesse da saúde pública;

II - Elaborar proposta de supervisão às redes cadastradas;

III - Elaborar proposta de fluxo de recebimento de informação de produção de exames das redes cadastradas;

IV - Apresentar levantamento da necessidade de capacitação da rede pública;

V - Implantar e manter estrutura organizacional com Diretoria Geral, Diretoria Técnico e Diretoria Administrativo ou correspondente;

VI - Atender os critérios dispostos nos Anexos II e VIII de acordo com a auto avaliação realizada; e

VII - Atender a Portaria nº 33/SVS/MS de 14 de julho de 2005, no que se refere à notificação dos resultados dos exames laboratoriais de notificação compulsória.

Art. 5º Extinguir o pagamento por produção de exames para os LACEN, exceto daqueles financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.



## PORTARIA Nº 2.606/GM DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a função estratégica dos laboratórios centrais de Saúde Pública - LACEN para os sistemas de vigilância em saúde e sanitária;

Considerando a atual modalidade de financiamento federal dos LACEN, determinada pela remuneração por produção de serviços, induzido ao distanciamento de seus objetivos estratégicos em busca da captação de recursos; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2005,

**Revogada pela Portaria nº 183 de 2014,  
de 30 de Janeiro de 2014**

# 1. SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

## FINANCIAMENTO

### REDE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Laboratório de Referência Nacional (LRN)

Laboratório de Referência Regional (LRR)

Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen)



TED, CONVÊNIOS e FINLACEN

### REDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FINLACEN-VISA

**REDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:**  
**Laboratórios Locais: Produção (MAC)**

# 1. SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

*Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 196 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para constituição de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a pastação realizada na 8ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 31 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

*Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação.*

- Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH)
- Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
- Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP)
- Vigilância Sentinela da Influenza
- Projeto Vida no Trânsito
- Programa Academia da Saúde
- **Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN)**



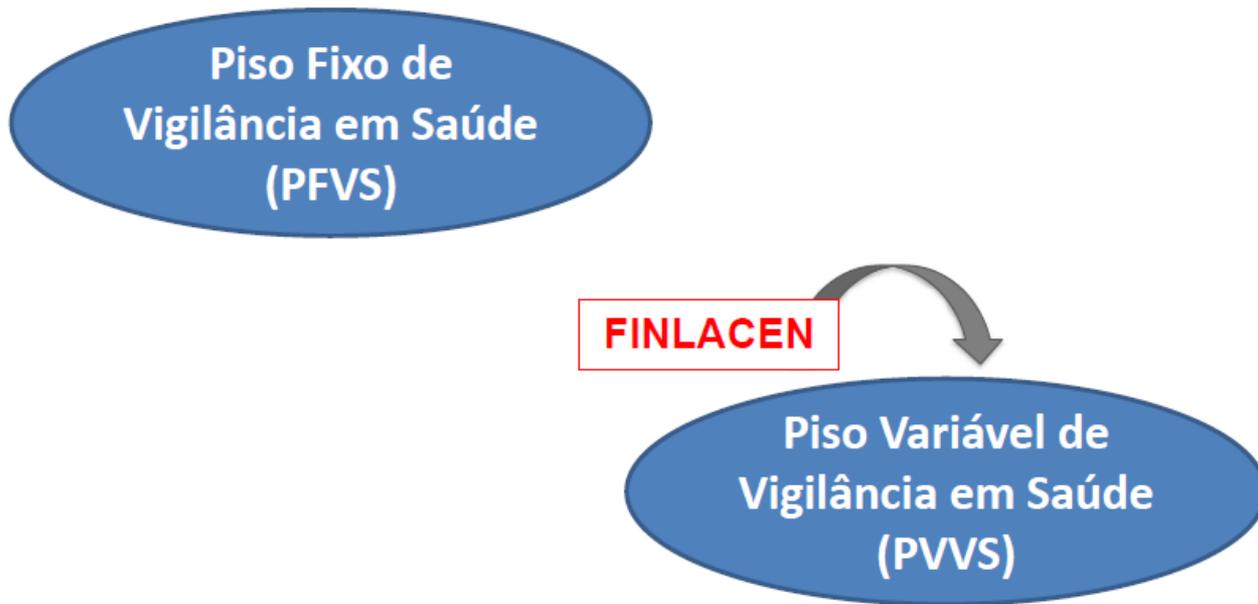
MINISTÉRIO  
DA SAÚDE



[www.saude.gov.br/svs](http://www.saude.gov.br/svs)

# 1. SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

O Componente de Vigilância em Saúde refere-se aos recursos federais, sendo constituído em:



## PORTARIA Nº 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

**HABILITA** os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde.

ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL(R\$)
SES/AP	VEH - Hospital da criança e do adolescente - HCA	Estadual	2.000,00
SES/AP	VEH - Hospital de emergências - He	Estadual	1.500,00
SES/AP	VEH - Hospital de clínicas Dr.Alberto Lima - HCAL	Estadual	1.500,00
SES/AP	LACEN	Estadual	100.000,00
SES/AP	Vigilância sentinela da influenza	Estadual	10.000,00
SES/AP	Projeto vida no trânsito	Estadual	21.000,00
SMS/Macapá	Projeto vida no trânsito	Municipal	15.000,00
TOTAL			151.000,00

# 1. SISTEMA NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

## PORTARIA Nº 56, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

**AUTORIZA** o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

UF	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AP	SES/AMAPÁ	136.000,00	1.632.000,00
AP	SMS/MACAPÁ	15.000,00	180.000,00
TOTAL		151.000,00	1.812.000,00

# REDE DE REFERÊNCIA LABORATORIAL (PORTARIA)

## 2. Rede de Referência Laboratorial (Portaria)

APRESENTAÇÃO  
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece os critérios e a sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 34, do Decreto nº 4.726, de 09 de junho de 2003 e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 23, da Portaria Nº 2031/GM, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, e

Considerando a necessidade de normatizar o processo para habilitação de laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I, II e III, os critérios para habilitação de laboratórios de Referência Nacional e Regional e a Sistemática para Habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional.

Art. 2º Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, os laboratórios de Referência Nacional e Regional interessados, na forma do anexo IV deverão encaminhar documento à Comissão Geral de Laboratórios de Saúde Pública - COLGSA, do Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP, da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, formalizando intenção em permanecer como Referência.

Parágrafo Único. A formalização por meio de documento específico deverá, obrigatoriamente, conter uma auto-avaliação sobre a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 3º Fica que o Laboratório, formalizando o interesse em permanecer como referência dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, terá 15 (quinze) meses para:

I - adequar aos critérios de habilitação; e

II - para solicitar a habilitação oficial, obedecendo a Sistemática para Habilitação prevista no Anexo II, desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 419/FUNASA, de 12 de setembro de 2002, publicada no DOU nº 179, de 19 de setembro de 2002, seção 1.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

Critérios para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde para ser habilitado como Laboratório de Referência Nacional com as competências estabelecidas pela Portaria Nº 2031/GM, de 23 de setembro de 2004 e seu sub-nome que a substitua em completo, o laboratório deve:

1. Ter implantado um Sistema de Gestão da Qualidade - dependendo do escopo do laboratório as normas a serem seguidas são as relacionadas abaixo ou qualquer outra que atenda ao mínimo:
  - a) ISO 9001:2000 - Critérios Gerais para Competência de Laboratórios Clínicos;
  - b) IVD - IVD - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração e
  - c) ISO 15189 - Critérios para o reconhecimento de Laboratório de Ensaio segundo os Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL.
2. Ter instalado um sistema de gestão do Planejamento de acordo com o escopo de suas atividades segundo as normatizações nacionais e/ou internacionais vigentes;
3. Ter procedimentos de comunicação eficiente e ágil, conforme fluxos e prazos estabelecidos em manual técnico aprovado pelo Ministério da Saúde, com os critérios e prazos das Redes Nacionais, Estaduais e Municipais, com resultados das análises laboratoriais de interesse à saúde pública, relativas à prestação de serviços à população;
4. Realizar procedimentos laboratoriais de alta complexidade na área de conhecimento, para complementação de diagnósticos;
5. Realizar atividades de pesquisa científica na área de conhecimento, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, relacionado a: para exames diagnósticos de problemas emergentes e reemergentes;
6. Conter, quando pertinente, supervisão de comissão de ética;
7. Ter prestado serviços na área de conhecimento nos últimos 05 (cinco) anos - análises laboratoriais, visitas técnicas, treinamentos, assessoramentos, supervisão, entre outros - relacionados para exames diagnósticos de problemas

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

*Estabelece os critérios e a sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.*

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36, do Decreto nº 4.726, de 09 de junho de 2003 e, considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 23, da Portaria Nº 2031/GM, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública; e

Considerando a necessidade de normatizar o processo para habilitação de laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, resolve:

**Revogada pela Portaria SVS nº 33,  
de 22 de Junho de 2017**



MINISTÉRIO  
DA SAÚDE



www.saude.gov.br/svs

## 2. Rede de Referência Laboratorial (Portaria)

№ 119, sexta-feira, 23 de junho de 2017

Diário Oficial da União - Seção I

ISSN 1678-0171



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretaria De Vigilância Em Saúde

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2017

*Define o processo para habilitação dos Laboratórios de Referência Nacional e Regional, no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.*

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo do Decreto nº 8.904, de 10 de novembro de 2016, e Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a necessidade de selecionar laboratórios que disponham de recursos tecnológicos adequados e qualificação técnica de excelência para a realização de procedimentos laboratoriais aplicados à Vigilância em Saúde;

Considerando que as ações de laboratório, que exigem alta densidade tecnológica, são de custo elevado e devem ser implantadas segundo uma escala que garanta sua viabilidade técnica e econômica;

Considerando a necessidade de padronização dos processos e manutenção da integralidade das ações e serviços de Vigilância em Saúde entre os entes federados;

Considerando a necessidade de habilitar os laboratórios que atendam às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a pactuação da minuta de portaria na 5ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, realizada em 25 de maio de 2017, resolve:

**Art.1º** Fica definido o processo para habilitação dos Laboratórios de Referência Nacional e Regional, no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

§1º Esta Portaria contempla os Laboratórios da Rede Nacional e Regional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

§2º Os Laboratórios de Referência para a Rede de Laboratórios de Vigilância Sanitária serão tema de regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art.2º** Para efeitos desta Portaria considera-se Laboratório de Referência o laboratório que dispõe de excelência técnica para a realização de procedimentos laboratoriais, habilitado para um ou mais agravos, doenças ou análise ambiental, capaz de executar atividades que atendam às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art.3º** A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) realizará chamamento público, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União, para composição da Rede de Referência Nacional e Regional de Laboratórios de Saúde Pública, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art.4º** São critérios para habilitação dos Laboratórios de Referência:

I - ser instituição pública;

II - atender aos requisitos de Gestão da Qualidade, conforme o escopo do laboratório e tendo como referência as normas vigentes da ABNT, tais como NBR ISO IEC 17025 ou NBR NM ISO 15189, ou outras que venham a substituí-las;

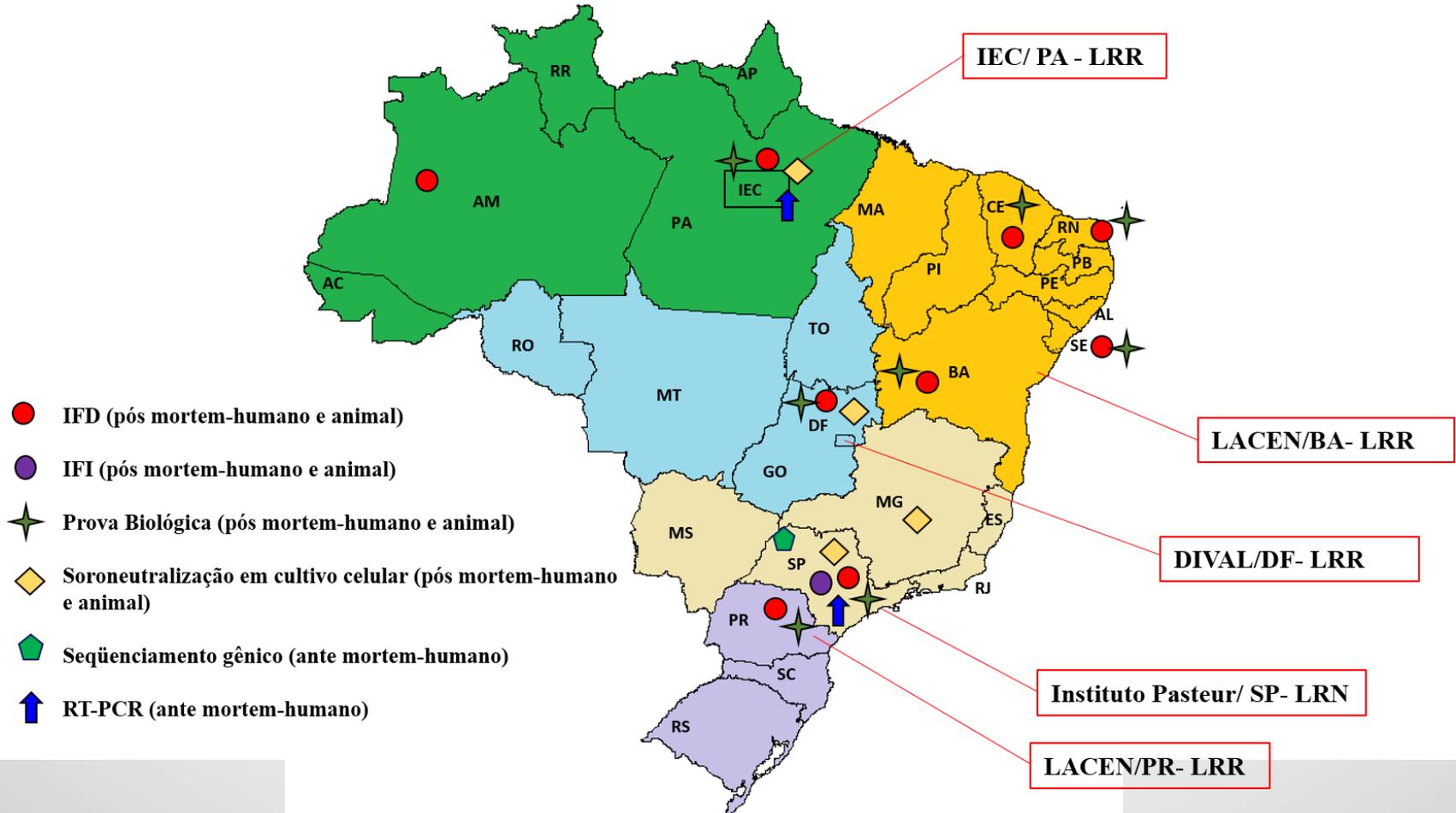


MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretaria De Vigilância Em Saúde

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2017

*Define o processo para habilitação dos Laboratórios de Referência Nacional e Regional, no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.*

# Rede Laboratorial de Raiva - Humano



## **LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA NACIONAL**

**Instituto Pasteur/ SP**

Responsável: *Dra. Andrea de Cássia Rodrigues da Silva*

Tel: (11) 3145-3145

Fax: (11) 3289-0831

Email: [pasteur@pasteur.saude.sp.gov.br](mailto:pasteur@pasteur.saude.sp.gov.br)



MINISTÉRIO  
DA SAÚDE



**LABORATÓRIOS DE REFERÊNCIA REGIONAIS – LRR**

**Instituto Pasteur/SP**

Responsável: Maria Luisa Carrieri Tel: (11) 3145-3145

Fax: (11) 3289-0831

Email: [mlcarrieri@pasteur.saude.sp.gov.br](mailto:mlcarrieri@pasteur.saude.sp.gov.br)

Áreas de Abrangência: **SP, MS, ES, MG, RJ**

**Laboratório Central de Saúde Pública de Bahia – LACEN/BA**

Responsável: Normélia Rangel de Andrade/ José Eduardo Ungar de Sá

Tel: (71) 3356-2299

Fax: (71) 3356-0139

Email: [normelia.andrade@bol.com.br](mailto:normelia.andrade@bol.com.br) / [citvet2@yahoo.com.br](mailto:citvet2@yahoo.com.br)

Áreas de Abrangência: **AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE**

**Instituto Evandro Chagas - IEC/ PA**

Responsável: Elizabeth Salbé Travassos da Rosa

Tel: (91) 3214-2286

Fax: (91) 3226-5262

Email: [elizabethsalbe@iec.pa.gov.br](mailto:elizabethsalbe@iec.pa.gov.br)

Áreas de Abrangência: **AC, AM, AP, PA, RR**

**Departamento de Vigilância Ambiental - DIVAL/DF**

Responsável: Edvar Yuri Pacheco Schubath/Anderson Joaquim Pereira dos Santos

Tel: (61) 3344-6222/3341-2456

Fax: (61) 3344-4268

Email: [zoonosesdf@gmail.com](mailto:zoonosesdf@gmail.com)

Áreas de Abrangência: **DF, GO, MT, RO, TO**

**Laboratório Central de Saúde Pública de Curitiba - LACEN/PR**

Responsável: Anacleto Fellini

Tel : (41) 3299-3275

Fax: (41) 3299-3204

Email: [ana.fellini@hotmail.com](mailto:ana.fellini@hotmail.com)

Áreas de Abrangência: **PR, RS, SC**



MINISTÉRIO  
DA SAÚDE



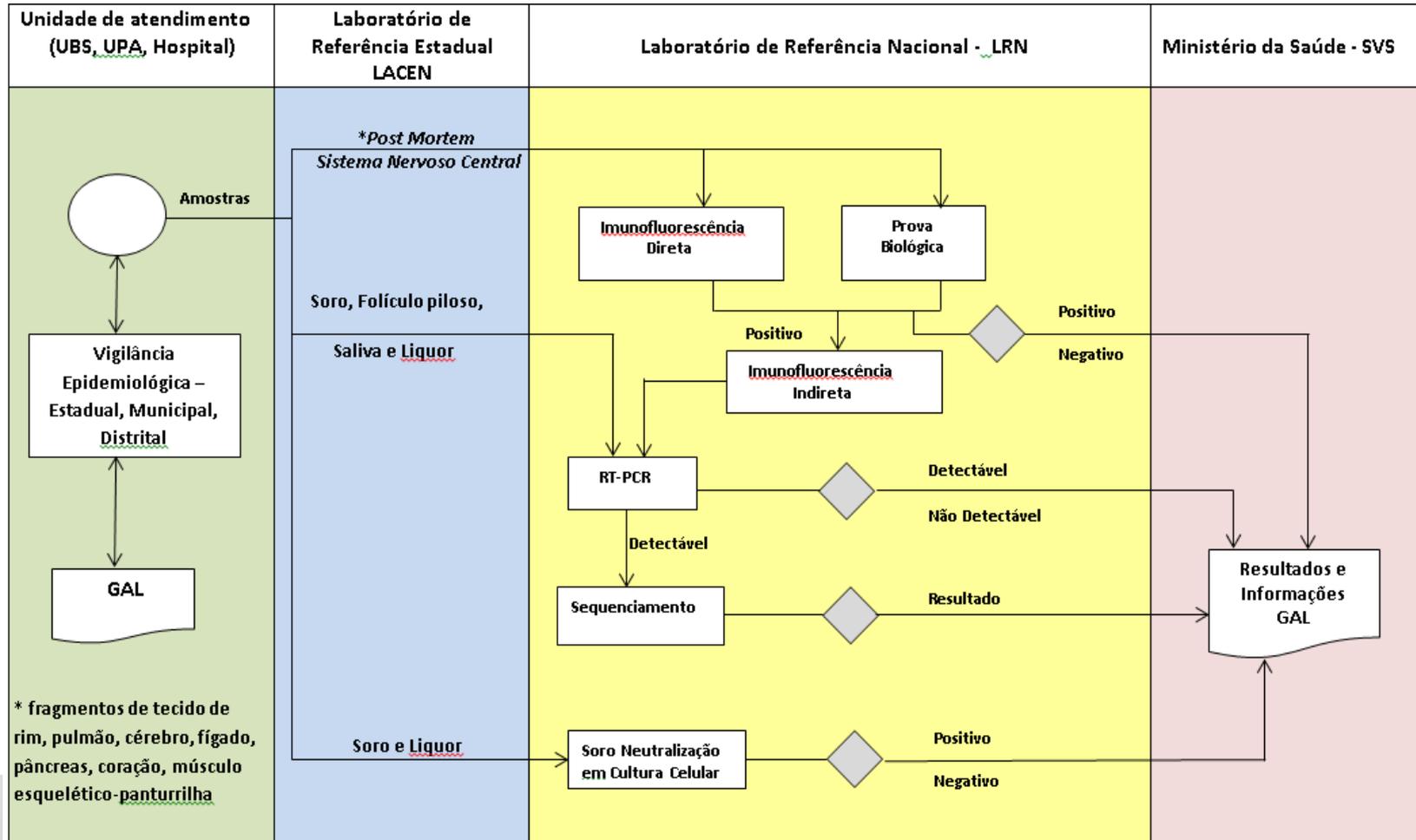
## Instruções para coleta e encaminhamento de amostras para Diagnóstico Laboratorial - Raiva Pós Mortem (HUMANO e ANIMAL)

Tipo de Diagnóstico	Tipo de Material	Quantidade	Período de Coleta	Armazenamento	Conservação	Transporte
Imunofluorescência Direta	Sistema Nervoso Central (cérebro, cerebelo e medula)	Todo o Sistema Nervoso Central	Após o óbito	Recipientes de paredes rígidas, hermeticamente fechados.	Refrigerado em geladeira, máximo 24 horas.	Caixa de transporte de amostra biológica, com gelo seco/ gelo comum.
Isolamento Viral (prova biológica)					Após 24- 48 horas a amostra deve ser congelada.	
Imunofluorescência Indireta (tipificação antigênica)					Dificuldade de congelar ou resfriar colocar em solução salina com glicerina 50%.  Não usar formol.	
Soroneutralização em cultura celular	Sangue total (soro)	5 mL de sangue sem anticoagulante ou 2 mL de soro	Frascos hermeticamente fechado	Congelado em freezer -20°C (preferência) Refrigerado em geladeira máximo 24 horas.	Caixa de transporte de amostra biológica, com gelo seco ou gelo comum.	

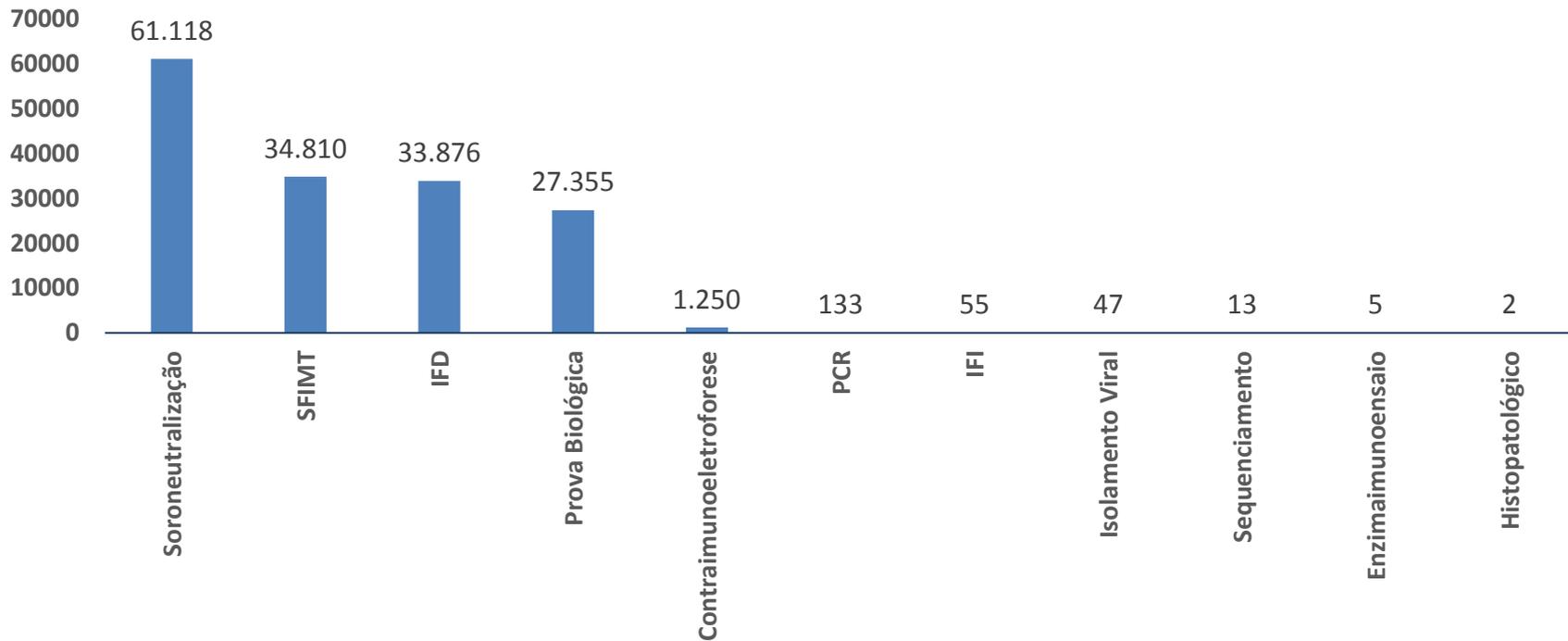
## Instruções para coleta e encaminhamento de amostras para Diagnóstico Laboratorial - Raiva Ante Mortem (HUMANO)

Tipo de Diagnóstico	Tipo de Material	Procedimento de Coleta	Recipiente	Armazenamento/Conservação	Transporte
Reação em Cadeia de Polimerase em Tempo real (RT-PCR)	Folículo Piloso: biópsia da pele da região cervical, ante-mortem quando possível ou post-mortem.	Usar bisturi descartável, este não deve ser reutilizado nem usado para coletar diferentes amostras do mesmo paciente. Uma amostra de 0,5 cm <sup>2</sup>	Tubo de paredes rígido e hermeticamente fechado.	Deverá ser colocada a amostra de folículo piloso separado das amostras do sistema nervoso central. Conservar a -70° C	Utilizar caixa de transporte de amostra biológica e deverão ser enviados congelados.
	Saliva: raspado da mucosa lingual	Utilizar um swab estéril e/ou uma amostra de 2 mL		Conservar em temperatura ambiente.	Utilizar caixa de transporte de amostra biológica e transportada em temperatura ambiente.
	Líquor (LCR)	Uma amostra de 2 mL		Conservar - 70°C	Utilizar caixa de transporte de amostra biológica e enviar congelado.

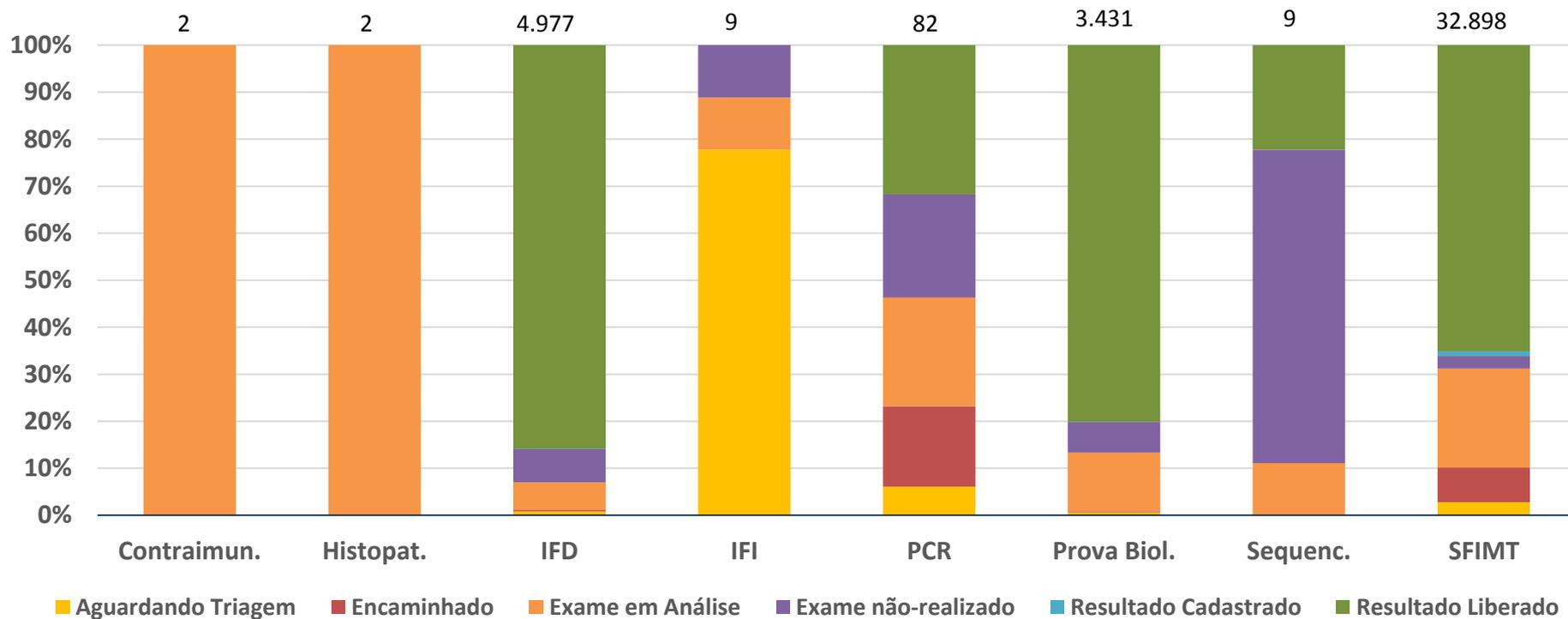
# Algoritmo Laboratorial de Raiva



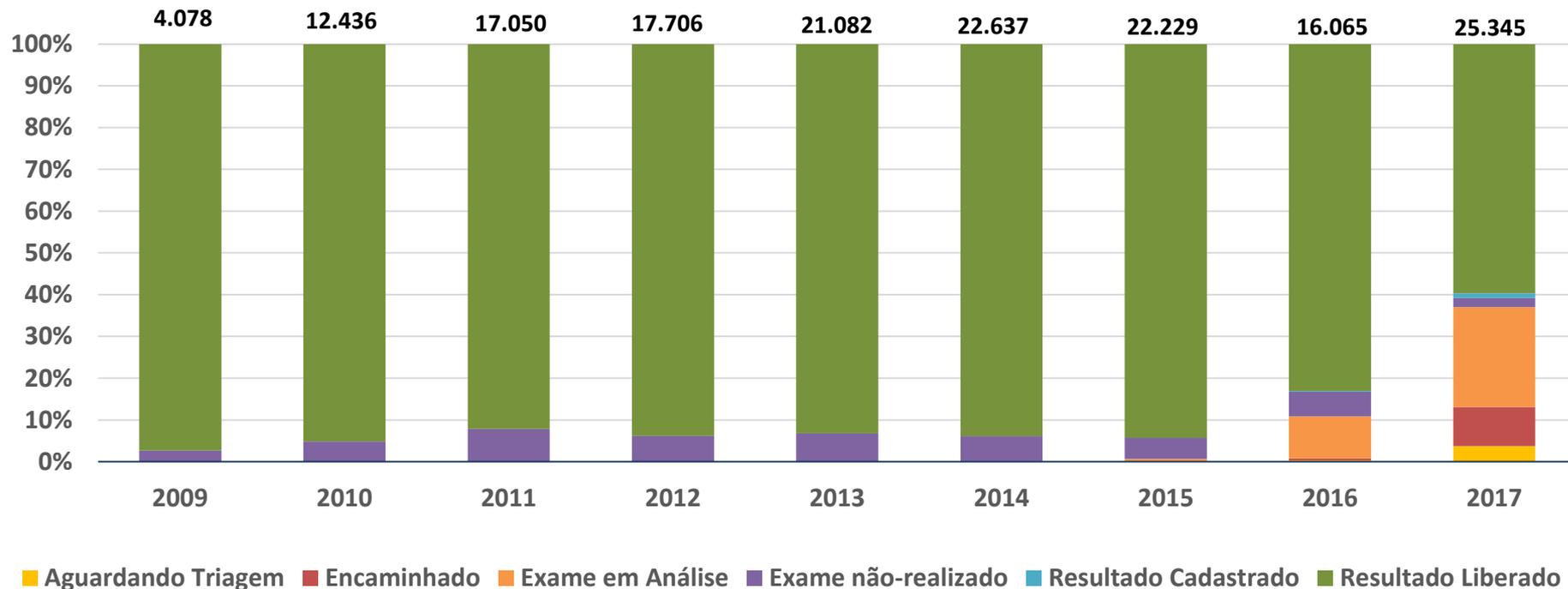
# Quantitativo de exames de raiva por metodologia e ano. Brasil, 2009 a 2017.



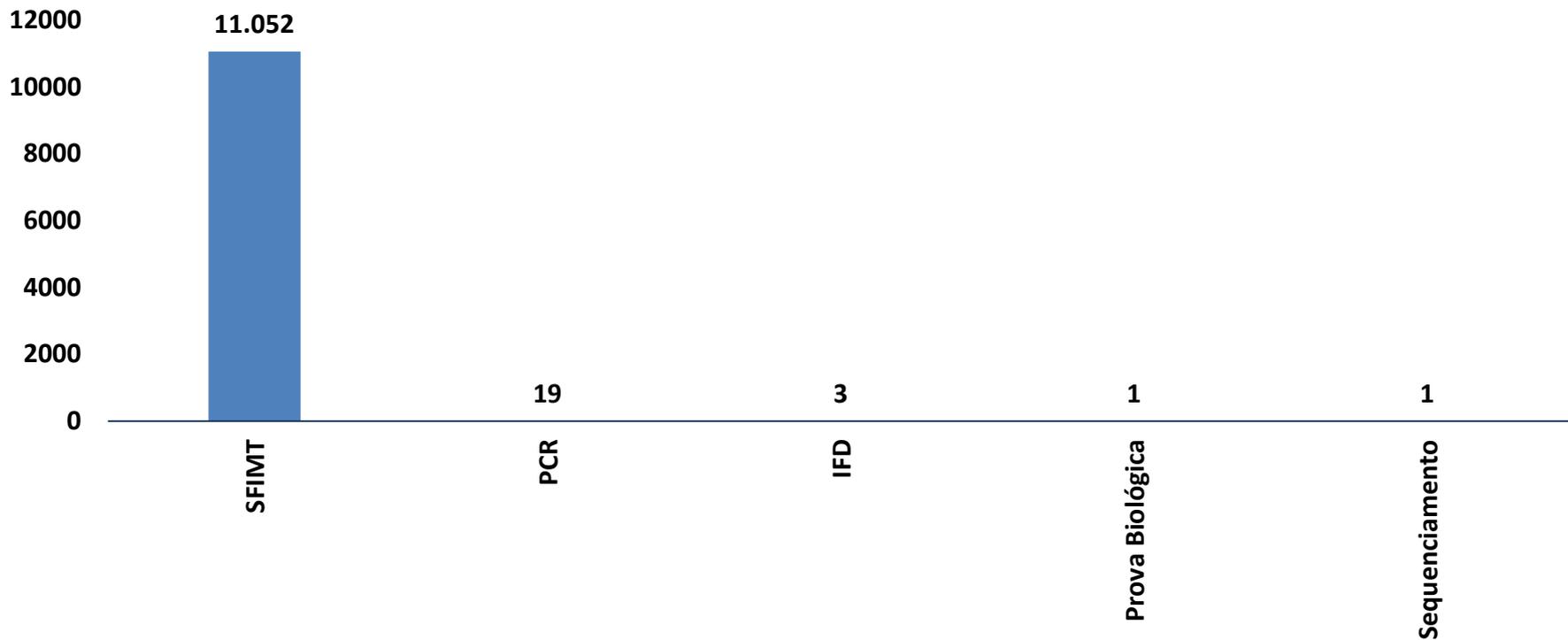
# Distribuição percentual de exames de raiva por status e metodologia. Brasil, 2016 e 2017.



# Distribuição percentual de exames de raiva por status e ano. Brasil, 2009 a 2017.



# Quantitativo de exames de raiva por metodologia. Instituto Pasteur, 2017.



# Benefícios e Desafios da Vigilância Laboratorial

## Benefícios

- ✓ Acompanhamento de todo o processo laboratorial.
- ✓ Resultados laboratoriais em tempo real.
- ✓ Rastreabilidade da amostra em tempo real.
- ✓ Informações gerenciais e epidemiológicas.
- ✓ Planejamento para tomada de decisões.
- ✓ Padronização do laudos em nível nacional.
- ✓ Levantamento das amostras (não-conformidades) por unidade de saúde.
- ✓ Acesso a consultas e relatórios em tempo real.
- ✓ Economia de correio, ligações telefônicas, papel e impressão.

# Benefícios e Desafios da Vigilância Laboratorial

## Desafios

Maior agilidade nos processamentos das amostras;  
Aumento na produção laboratorial;  
Diminuição da demanda reprimida;  
Implantação do GAL Animal.



**SVS**  
Secretaria de  
Vigilância em Saúde

Ministério da Saúde    Governo Federal

# OBRIGADO!!!

Osnei Okumoto  
osnei.okumoto@saude.gov.br  
Tel.: (61) 3315-3128

Visite o site da SVS  
[www.saude.gov.br/svs](http://www.saude.gov.br/svs)